

CONTRATO N.º 036/17

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS** ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A **EMPRESA BEST SERVICE ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA – ME**, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ n° 11.129.492/0001-36, situado à Avenida Barão do Rio Branco, 2.846, Centro, Petrópolis / RJ, por seu gestor na forma da lei 4.806/91, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Silmar Leite Fortes**, Portador C.I. n.º 044.287.42-3 IFP/RJ e CPF n.º 583.802.307-44, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **Best Service Administração e Corretagem de Seguros Ltda – ME**, com sede na Rua do Imperador, n° 1131, Centro, Petrópolis/RJ, CNPJ n.º 09.510.656/0001-29 e Inscrição Estadual n° isenta, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr Fabini Hoelz Bargas Alvarez, portador do R.G. 10428073-0 IFP/RJ e CPF n° 036.266.217-74, por força do despacho exarado no processo administrativo n° **08628/17**, com fundamento na licitação realizada em 25/10/17, sob a modalidade de Pregão Presencial n° **008/17**, e sujeito às normas da Lei 8.666/93, assinam o presente contrato, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR – SAD/SMS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme especificado no Edital e na proposta vencedora, que fazem parte integrante do presente Contrato;

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	VALOR MENSAL (R\$)
01	Locação de 03 veículos para 07 pessoas; Cor Branca; Porta malas para carregar insumos e pequenos equipamentos; Direção hidráulica, ar condicionado, vidros e travas elétricas; Serviço contemplando motorista, manutenção e carro reserva; Média de utilização / mês: de 1500 a 1800 KM; Horário de prestação de serviço: 08:00h às 17:00h. Veículos com fabricação a partir do ano de 2012. Disponibilidade para, em casos de urgência, utilização do serviço nos finais de semana.	03	R\$ 17.666,67

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura e prorrogável por sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, mediante comunicação prévia.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato será reajustado anualmente, com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou na sua falta, por outro índice que venha a substituí-lo, adequado para manter o equilíbrio econômico do contrato

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor global do presente contrato é de **R\$ 212.000,00 (duzentos e doze mil reais)**.

Silmar Leite Fortes
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 0231

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fins de pagamento, a Empresa deverá protocolizar junto ao Protocolo Geral do Município, requerimento mediante pagamento de taxa, acompanhado de: 1ª via da nota fiscal, cópia da Nota de Empenho, certidão de regularidade de Tributos Municipais da Sede do Licitante, certidão negativa de débitos – CND relativa à Seguridade Social (INSS), Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dados bancários para crédito em conta corrente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas enquadradas como MEI, ME e EPP estarão isentas do pagamento da taxa referida no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, correspondentes ao serviço efetuado, contados da verificação de conformidade do objeto com as obrigações contratuais, através de depósito bancário, em conta a ser informada pela contratada

PARÁGRAFO QUARTO: Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga;

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de atraso nos pagamentos, o contratante ficará sujeito a multa no valor de 1% ao mês, pró-rata dia, limitada ao total de 10%, sobre o valor da parcela em atraso. Caso haja antecipação de pagamento, o contratante terá direito a 2% de desconto sobre o valor da parcela paga;

CLÁUSULA QUARTA: Para as despesas com este contrato serão utilizados recursos alocados na Estrutura Programática nº18.02.10.302.2009.2064-3390.39.99, fonte 14, nota de empenho nº 2337/17;

PARÁGRAFO ÚNICO: Na forma da Lei nº 5.798/01, publicada em 01/09/01, o ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) será descontado direto na fonte, constando tal desconto na nota de empenho acima referida.

CLÁUSULA QUINTA: A contratada ficará sujeita as seguintes sanções:

- 1- em caso de inadimplemento contratual, à multa de 20% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato;
- 2- multa de 1% (um por cento) ao mês pró-rata dia sobre o valor total do contrato em caso de mora.
- 3- Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contratante poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nos itens 1 e 2 acima, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Saúde, pelo prazo de dois anos, ou pena de inidoneidade para licitar e contratar com o mesmo;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação das multas previstas nestas cláusulas não exime a contratada de responder perante o contratante por perdas e danos a esta ou a terceiros causados por ação ou omissão daquela, nos termos da Legislação em vigor;

CLÁUSULA SEXTA: O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei 8.666/93;

Silmar Lourenço
Secretário Municipal de Saúde
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 0231

SMS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA: A contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93;

CLÁUSULA OITAVA: Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta da contratada e o instrumento convocatório;

CLÁUSULA NONA: A contratada se compromete a manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado a contratada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Este contrato será regido pela Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Indica a Administração para fins do art. 67 da Lei 8.666/93 como responsável pela fiscalização do presente, o **Sr Diego Marcelino de Oliveira**, Diretor do Departamento Administrativo da SMSP e o **Sr Carlos Alexandre da Silva Rezende Pacheco**, Agente de Apoio Administrativo do Serviço de Atendimento Domiciliar/SAD.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficará a cargo do contratante providenciar publicação do extrato do presente contrato do Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei n.º 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: O recebimento dos serviços será feito de acordo com o disposto no artigo 73, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93, o Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil Brasileiro;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: É competente o foro da comarca de Petrópolis. E, por estarem justos e combinados assinam as partes o presente instrumento, em (03) três vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença de (02) duas testemunhas, também signatárias.

Petrópolis, 30 de Novembro de 2017.

Silmar Leite Fortes
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 123

Fundo Municipal de Saúde de Petrópolis
Contratante

Best Service Administração e Corretagem de Seguros Ltda - ME
Contratada

Testemunhas: 1. _____

2. _____